



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui – 29 de setembro de 2025.

Parecer: 134/2025.

Solicitante: Reginaldo Fernando Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Resolução 8/2025 – “CONSOLIDA O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora que consolida o Código de Ética e Decoro Parlamentar e dá outras providências correlatas. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 2755/2025, em 26 de setembro de 2025. Despachado para parecer em 29 de setembro de 2025. Recebido para parecer em 29 de setembro de 2025.

I – Do Projeto.

Projeto de resolução que cria o Código de Decoro Parlamentar, devendo orientar a conduta dos parlamentares municipais, regendo-se pelo respectivo código o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis.

Estabelece os deveres fundamentais do vereador, as condutas infracionais, conselhos disciplinar de ética e decoro parlamentar,

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 2766/2025
Data: 29/09/2025 - Horário: 16:28
Legislativo - PARJU 134/2025



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

penalidades, processo disciplinar, perdão do ofendido, revelia, procedimento instrutório, parecer do conselho disciplinar, recurso, extinção do processo disciplinar e disposições finais.

II – Do Direito.

Projeto de lei de acordo com os artigos 197, IV e 210 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigui e artigo 50, da Lei Orgânica do Município de Birigui.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigui:

Art. 197. A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de: (...). IV – projetos de resolução. **Parágrafo único** São requisitos para apresentação de projetos: **a)** ementa de seu conteúdo; **b)** enunciação exclusivamente da vontade legislativa; **c)** divisão em artigos numerados, claros e concisos; **d)** menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso; **e)** assinatura do autor; **f)** justificação, com exposição circunstanciada, dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta; **g)** observância, no que couber, do disposto no artigo 187 deste Regimento.

Art. 210. Projeto de resolução é a proposição des-tinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza politico-administrativa, e versará sobre a sua secretaria administrativa, a Mesa e os Vereadores. § 1º Constitui matéria de projeto de resolução: **a)** destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros; **b)** elaboração e reforma do Regimento Interno; **c)** julgamento de recursos; **d)** constituição das comissões de Assuntos Rele-vantes e de Representação; **e)** organização da Câmara, seu funcionamento e o poder de polícia interna; **f)** cassação de mandato de



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Vereador; **g)** demais atos de economia interna da Câmara. **§ 2º** A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "c" do parágrafo anterior.

Lei Orgânica do Município de Birigüi:

Art. 50. O projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, e não depende de sanção do Prefeito. Parágrafo único O projeto de resolução aprovado pelo Plenário, em um só turno de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

III - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao exercício do mandato eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.

IV – Conclusão.

Assim, opinamos pela legalidade e constitucionalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

É o parecer.



Fernando Baggio Barbieri
Advogado Público
OAB/SP nº 298.588